**Projeto de Lei no 10/2014, de 31 de março de 2014.**

***Altera dispositivos das Leis no 860/96 e no 861/96, ambas de 23 de dezembro de 1996, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1o** – As subseções da Seção I do Capítulo II da Lei no 860/96, com redação dada pela Lei no 985/01, passam a intitular-se, nesta ordem, “SUBSEÇÃO I – DO GABINETE DO VICE-PREFEITO”, “SUBSEÇÃO II – DO CONSELHO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS” e “SUBSEÇÃO III – DA ASSESSORIA JURÍDICA”.

**Art. 2o** – O *caput* do artigo 6o da Lei no 860/96, com redação dada pela Lei no 985/01, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus incisos:

*“Art. 6o – À Assessoria Jurídica compete:*

*..................................................................”* (NR)

**Art. 3o** – Fica extinta 1 (uma) das 2 (duas) vagas destinadas à Assessoria Jurídica.

**Art. 4o –** O Anexo I da Lei no 861/96, com redação determinada pela Lei no 986/01 e suas modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| EPC-08 | Assessor Jurídico | 1 | CC-5 | Formação superior em Direito, com inscrição na OAB |

**Art. 5o –** O cargo comissionado de Assessor Jurídico passa a ser identificado pelo código EPC-08 no Anexo I da Lei no 860/96, modificado pela Lei no 985/01 e suas alterações posteriores.

**Art. 6o –** O Anexo II da Lei no 861/96, modificado pela Lei no 986/01 e suas alterações posteriores, passa a prever 2 (duas) vagas para o emprego público efetivo de Advogado.

**Art. 7o** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Estiva, 31 de março de 2014.

**João Marques Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**Justificativa**

Senhor presidente,

Nobres parlamentares,

O presente projeto de lei contempla recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, apresentada a representantes do governo municipal durante reunião realizada em 21 de março do corrente ano, na sala da 5a Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pouso Alegre.

No entendimento da promotora de Justiça Dra. Margarida Alvarenga Moreira, a existência de duas vagas para o cargo comissionado de Assessor Jurídico é uma “clara afronta às disposições do artigo 37 da Constituição Federal”. Por essa razão, o Ministério Público já havia sugerido a extinção de uma das vagas à administração anterior, que, entretanto, não acatou tal recomendação.

O atual governo, por seu turno, incluiu a extinção da segunda vaga da Assessoria Jurídica no bojo do Projeto de Lei no 039/2013, cuja devolução solicitamos no dia 12 de dezembro do ano passado, após constatar a inviabilidade política e jurídica de sua aprovação no prazo de 30 dias, visto que aquela proposta de reforma administrativa tramitava em regime de urgência.

Assim sendo, voltamos a propor vaga única para o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, e duas vagas para o emprego público efetivo de Advogado, preenchidas mediante concurso público. A proposição que ora subtemos a essa douta edilidade prevê, ainda, ajustes de nomenclaturas e códigos constantes de leis municipais.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres integrantes do Poder Legislativo Municipal para transformar a presente propositura em norma legal.

Estiva, 31 de março de 2014.

**João Marques Ferreira**

**Prefeito Municipal**